

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (2006-2007)

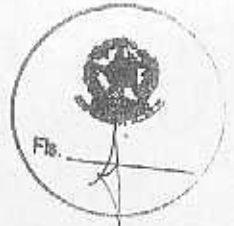
PARTES CONVENIENTES:

1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SECERN e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSUPER

2 - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAICÓ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO *entre* SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAICÓ, RIO GRANDE DO NORTE., por seus presidentes no final assinados, ajustam e celebram nos termos dos artigos 616 e 625, da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo por objetivo a estipulação de condições de trabalho entre empregadores e trabalhadores no comércio, nos termos das cláusulas a seguir enumeradas

CLÁUSULAS:



1. - CORREÇÃO SALARIAL:

Em 01 de junho de 2006, os salários de todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional dos empregados no comércio e os que integram esta categoria por atividade similar ou conexa na base territorial do Rio Grande do Norte, serão reajustados pelo percentual de 5% (cinco por centos), referente às perdas salariais.

2. - PISO SALARIAL:

A título de Piso Salarial, a partir de Junho de 2006, fica assegurado aos trabalhadores o salário correspondente a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

3. - PARTE FIXA DOS COMISSIONISTAS:

Fica estabelecido para os comissionistas que percebem parte salarial fixa, um salário igual ao de admissão previsto na cláusula segunda, além das comissões recebidas. Para os que percebem salário fixo superior ao Piso Salarial, o reajuste será efetuado mediante uma porcentagem de 5% (cinco por cento) do IPC.

4. - GARANTIA MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS:

Aos empregados do comércio que percebem exclusivamente à base de comissão, fica assegurado o salário de admissão previsto na Cláusula Segunda, sempre que no mês as comissões não atinjam este valor.

5. - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados



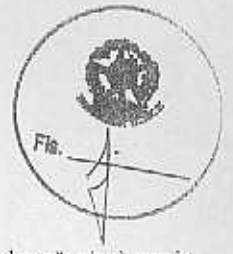
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Marliete Lopes dos Santos
Advogada OAB/RN 4041

PROC/DRT-RN Nº 46217 - 07/176/2006-51

aos comissionistas, calculado com base na média das comissões percebidas no mês.



6. -PAGAMENTO DAS COMISSÕES:

O pagamento das comissões deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à venda, independente das vendas terem sido efetuadas à vista ou a prazo.

7. BANCO DE HORAS - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS:

A jornada de trabalho diária dos empregados no comércio de Caicó poderá ser prorrogada sem o acréscimo de salário e/ou de adicional de horas extras, nas seguintes formas:

I - o excesso de horas, com limite máximo de 02 (duas) horas diárias, será compensada com a diminuição da jornada em outro dia;

II - só poderá ir para o banco de horas o número máximo de 32 (trinta e duas) horas mensais;

III - o período destinado à compensação das horas constantes do banco será informado ao empregado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias, e não poderá ser fracionado à menor de uma diária, nem recair sobre sábados, domingos e feriados, salvo se for de conveniência do empregado e do empregador;

IV - não poderá ir para o banco de horas excedentes prestadas em domingos e feriados ou nos dias destinados ao arrolamento de balanços de empresas;

V - o período de compensação não poderá exceder a 90 (noventa) dias;

VI - no caso de ser excedido o período de 90 (noventa) dias previsto no inciso anterior, fica o empregador obrigado a pagar a sobrejornada não compensada, na forma e percentuais previstos nesta convenção;

VII - caso o contrato de trabalho venha a ser rescindido pelo empregador ou pelo empregado sem que tenha ocorrido a compensação integral ou parcial da jornada extraordinária, a empresa pagará a sobrejornada;

VIII - a empresa fornecerá mensalmente ao empregado, contra recibo, comprovante do seu banco de horas, discriminado o total da jornada laborada, sob pena de não prevalecer a aplicação da compensação naquele mês, o que não dispensa o empregador de manter o controle diário de ponto.

8. -HORAS EXTRAS DOS COMMISSIONISTAS:

As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras aos comissionistas.

9. - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa, de cobradores ou serviços semelhantes com o percentual mensal de 10% (dez por cento) sobre a sua remuneração, a título de quebra de caixa.

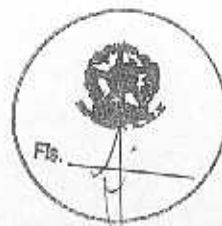
Parágrafo único - A quebra de caixa não será devida aos empregados que, por liberalidade dos empregadores, não indenizem as eventuais diferenças verificadas.

10. - CONFERÊNCIA DE CAIXA:

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido de acompanhar a conferência pela empresa, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro

2
Marliete Lopes das Santas
Advogada - OAB/RN 30

verificado.



11. - CHEQUES SEM FUNDO:

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques de seus clientes sem provisão de fundos, recebidos quando na função de caixa, cobradores ou serviços assemelhados, uma vez cumprida as normas da empresa, que deverão ser por escrito.

12. - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:

A jornada de trabalho será remunerada com o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal.

13. - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, com o pagamento apenas dos dias já trabalhados, no caso do empregado obter novo emprego antes do seu término, garantindo-se-lhe o desligamento imediato sem prejuízo das parcelas rescisórias.

14. - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:

Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, conforme o Art. 10, Inciso II, Alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

15. - ABONO DE FALTA:

Fica estabelecido o abono de falta ao comerciário, no caso de necessidade de consulta médica a dependente ou filho de até seis anos de idade ou inválido, mediante comprovação médica, obedecido o critério previsto na cláusula vigésima quarta

16. - FORNECIMENTO DE LANCHE:

As empresas fornecerão lanche gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, desde que a prorrogação seja superior a uma hora.

17. -LOCAL PARA LANCHE:

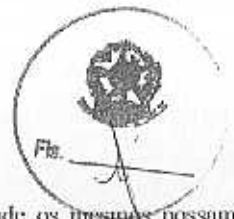
A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanchar.

18. -INTERVALO PARA LANCHE:

OS intervalos de quinze minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

19. - UNIFORMES

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniforme, deverão fornecê-los, gratuitamente, em número de 2(dois) a cada 12(doze) meses, salvo mal uso ou extravio injustificável.



20. - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO:

As empresas manterão assentos para os seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados, para uso dos que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Norma Regulamentadora - NR 17, do Ministério do Trabalho.

21. - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissional do Sindicato Profissional conveniente, havendo convênio com a Previdência Social, serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais, ressalvados os casos em que estas tenham assistência médica para os seus empregados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos e odontólogos por elas credenciados.

22. - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO:

É obrigatória a utilização de ponto ou cartão mecanizado para efeito de controle do horário de trabalho, nas empresas com mais de 10(dez) empregados, a fim de que possibilite o real pagamento das horas extraordinárias.

23. - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

A quitação das verbas rescisórias, mesmo no caso de aviso prévio indenizado ou no pedido de dispensa do seu cumprimento pelo empregado, será efetuada nos prazos previstos em lei, sob pena de pagamento de multa, correspondente a 10%(dez por cento) do valor bruto das verbas rescisórias, com a duplicação da referida multa a cada 10(dez) dias de atraso, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

Parágrafo único - A aplicação desta multa não poderá ultrapassar o valor do principal, de acordo com o Art. 920 do Código Penal.

24. - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS:

As rescisões de contrato de trabalho, para os trabalhadores que contem mais de 1 (um) ano de serviço na empresa, serão preferencialmente homologadas perante o Sindicato Profissional conveniente.

Parágrafo único - A atividade preponderante da empresa definirá a categoria profissional do trabalhador.

25. - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO:

A função efetivamente exercida pelo empregados será anotada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. No caso dos comissionistas, serão também anotados o percentual e seu salário fixo, se houver.

26. - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados fornecerão a eles, obrigatoriamente, comprovante de pagamento ou documento equivalente, contendo além da identificação da empresa, discriminação das parcelas salariais pagas e respectivas deduções, assim como da contribuição do FGTS.

27. - MORA SALARIAL:

M. Fernandes

No caso de não pagamento do salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, em se tratando de empregado mensalista, ou até o primeiro dia útil do vencimento quando se tratar o pagamento estipulado por quinzena ou semana, a empresa pagará 5,0%(cinco por cento) por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração devida, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

28. - DA RESPONSABILIDADE DAS VENDAS À PRAZO:

O empregado fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos clientes da empresa, nas vendas a prazo, não podendo perder, portanto, as suas comissões, desde que referidas vendas sejam efetivadas no cumprimento de suas normas, que serão por escrito. Logo, será responsável pelas vendas sem o cumprimento dessas normas, podendo o empregador descontar-lhe o prejuízo causado.

29. - REUNIÕES:

As reuniões, quando o seu comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento das horas extras aos empregados participantes.

30. - ALISTAMENTO MILITAR:

O afastamento do empregado em virtude das exigências do serviço militar, não consistirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregado.

31.- DIA DO COMERCIÁRIO

O dia do comerciário será comemorado na quinta-feira da festa do Rosário (dia da feirinha), quando não houver expediente para os empregados dos estabelecimentos comerciais no município de Caicó - RN.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar no Dia do Comerciário, mas somente com a dispensa de trabalho dos seus empregados.

§ 2º Fica ressalvado que o empregado que não queira gozar do Dia do Comerciário, mediante acordo, poderá prestar serviço no horário normal, percebendo a importância de R\$ 20,00 (vinte reais) além de sua remuneração diária e, nos 15 (quinze) dias subsequentes, terá direito a 01 (um) dia de folga dentro da conveniência do empregado e do empregador.

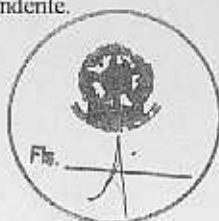
§ 3º O sindicato representante da categoria dos comerciários participa do acordo referido no parágrafo anterior.

32. - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO:

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer cópia do mesmo sob pena de não prevalecer contra o empregado as cláusulas que lhes for desfavoráveis, e em qualquer caso, haverá a entrega do termo de opção do FGTS.

33. - ATRASO AO SERVIÇO:

No caso do empregado chegar tarde ao serviço e o empregador permitir se trabalhar, nesse dia, fica proibido o desconto da importância relativa ao dia, ao repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente.



[Handwritten signatures]

34. - EMPREGADOS ESTUDANTES:

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho aos estudantes empregados, ou mudança de turno que venham a prejudicar a frequência às aulas.

35. - ADICIONAL NOTURNO:

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre as 22:00 e 05:00 horas será de 20,0%(vinte por cento).

36. - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - APOSENTADORIA:

O empregado gozará de estabilidade no emprego aos 12(doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para sua aposentadoria pela Previdência Social.

37. - DIÁRIAS DO VIAGEM:

As despesas com viagens a serviço, aí incluídas passagens, hospedagem e alimentação, correrão por conta do empregados.

38. - PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO:

É nula, de pleno direito, qualquer cláusula do contrato individual de trabalho, que negue o pagamento do aviso prévio ao empregado, em desacordo com a lei.

39. - NOVO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

É vedado o contrato de experiência para os empregados que já tenham trabalhado anteriormente para a empresa contratante.

40. - ELEIÇÃO DOS INTEGRANTES DA CIPA:

É obrigatória a eleição nas empresas, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes- CIPA, de acordo com a NR 5.

41. - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:

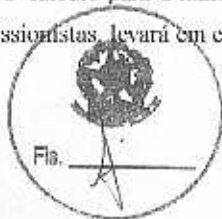
O pagamento dos salários a todos os trabalhadores será feito dentro do horário do expediente, sob pena de pagamento, pela empresa, das horas excedentes à jornada diária como extras.

42. - PAGAMENTO EM DINHEIRO:

Fica expressamente proibido o pagamento aos empregados, se for em cheque, fora do expediente bancário.

43. - CÁLCULOS PARA OS COMISSIONISTAS:

O cálculo para a maior remuneração da rescisão contratual, para pagamento de férias e 13º salário dos comissionistas, levará em conta o valor médio das comissões percebidas nos últimos 06(seis) meses.



[Handwritten signature]

44. - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES:

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos 06(seis) meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado para fins de homologação.

45. - PAGAMENTO DAS FÉRIAS:

As empresas, ao concederem férias aos empregados, deverão pagar a remuneração destas até 02(dois) dias antes do início do período de gozo, conforme estabelecido no Art 145, da CLT

46. - ABONO DE FÉRIAS:

A concessão do abono pecuniário de férias deverá ser requerida até 25(vinte E cinco) dias antes do término do período aquisitivo.

47. - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:

A antecipação do 13º salário, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do salário será feita aos empregados que a requeriram até 45(quarenta e cinco) dias antes do início das férias.

48. - FÉRIAS PARA CASAMENTO:

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época do seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com até 45(quarenta e cinco) dias de antecedência.

49. - PREVENÇÃO DE CÂNCER DE MAMA E COLO DO ÚTERO:

As empresas concederão um dia por semestre, para exames de prevenção do câncer de suas empregadas.

50. - NECESSIDADES HIGIÊNICAS:

Nas empresas que empregam mão-de-obra feminina, as enfermarias e caixas de primeiros socorros devem conter absorventes higiênicos, local adequado para as trabalhadoras fazerem higiene, bem como tempo compatível para tal.

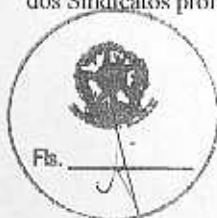
Parágrafo único - Fica proibida qualquer forma de controle do uso do banheiro.

51. - SINDICALIZAÇÃO:

As empresas colaborarão com a entidade sindical profissional, na sindicalização dos seus empregados, além de fazerem o recolhimento aos cofres sindicais, das mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas.

52. - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES:

Os empregadores se obrigam a efetuar o desconto correspondente a 2,0%(dois por cento) do salário de admissão dos seus empregados, pertencentes à a categoria- profissionais representadas pelos sindicatos convenientes e reverter aos cofres da- entidades sindicais até o 10º décimo) dias de cada mês subsequente ao vencido, de acordo com a deliberação de sua Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do Estatuto Social dos Sindicatos profissionais convenientes.



[Handwritten signature]

7
[Handwritten signature]
Marliete Aparecida Santos
Advogada - OAB/BN 4041

53. - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão aos sindicatos dos empregados a relação dos abrangidos pelo desconto da Mensalidade Sindical estabelecida na cláusula anterior, com os devidos dados de cada empregado, juntamente com o comprovante do recolhimento bancário dos referidos descontos

54. - PARTICIPAÇÃO DAS FÉRIAS:

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação e ficar com o contra-recibo.

55. - AVISO PRÉVIO - INTEGRAÇÃO:

A falta de aviso prévio por parte do empregador, dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço para todos os fins legais.

56. - SUBSTITUIÇÃO DO EMPREGADO CAIXA:

Ao empregado que substitua ou exerça a função de Caixa, será devido o adicional de Quebra de Caixa, enquanto perdurar a substituição.

57. - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

As empresas fornecerão carta de apresentação aos seus empregados, constando função e o tempo de serviço quando da rescisão contratual.

58. - INDENIZAÇÃO ADICIONAL:

Em caso de aviso prévio, mesmo indenizado, o seu tempo será computado par efeito de indenização adicional prevista no Art. 93, da Lei nº 7.238, de 20 de Outubro d 1984.

59. - DESPESAS PARA QUITAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL:

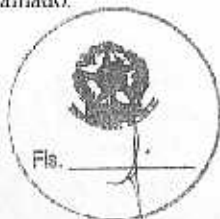
As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregado que forem chamados para acertos de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, inclusive, quanto ao saque do FGTS.

60. - RECOLHIMENTO DO FGTS.

As empresas abrangidas pela presente Convenção, se obrigam ao recolhimento do FGTS no domicílio dos seus empregados, com exceção das que cumprirem a obrigação prevista na cláusula anterior.

61. - ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE TRABALHO:

Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive, transferência do local da prestação de serviços, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.



Handwritten signature

62. - DOCUMENTO DO EMPREGADO:

As empresas se obrigam a devolver no prazo de 48(quarenta e oito) horas os documentos dos empregados que não necessitarem ficar arquivados no seu Setor de Pessoal.

63. - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS;

Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações, durante 30 (trinta) dias ao ano, sendo no máximo, dois empregados por empresa.

64. - TAXA ASSISTENCIAL:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a descontar dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, sindicalizados a importância correspondente a 5%(cinco por cento) do salário do mês de admissão, em uma única parcela, recolhida no mês de agosto de 2006, em favor dos sindicatos profissionais convenentes, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - Fica assegurado aos trabalhadores integrantes da categoria profissional convenente, o direito de oposição manifestada permite a empresa no prazo de até 10(dez) dias antes do pagamento reajustado, nos termos do Precedente Normativo nº 074.

65. - RELAÇÃO DE EMPREGADOS.

As empresas encaminharão ao Sindicato dos empregados a relação dos empregados abrangidos pelo desconto da Taxa Assistencial, com os respectivos dados de cada empregado, juntamente com o comprovante do recolhimento bancário dos referidos descontos.

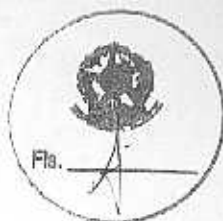
66. - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação das rescisões contratuais, cópia quitada das guias de Contribuição Sindical e das Taxas Assistenciais do empregado, salvo o § único da Cláusula 64, e do empregador.

67. - DIAS ESPECIAIS DE FECHAMENTO:

No período de vigência da presente Convenção, o comércio em geral e os supermercados não funcionarão:

- I. no dia de Confraternização Universal- 01 de janeiro;
- II. no dia Universal do Trabalho - 01 de maio;
- III. na Sexta Feira da Paixão
- IV. no dia da Independência do Brasil - 7 de setembro;
- V. no dia da Padroeira do Brasil - 12 de outubro;
- VI. no dia da feirinha da Senhora Santana - mês de julho
- VII. no dia de Natal- 25 de Dezembro.



9
Angefermos de
Marliete Lopes dos Santos
OAB/UN 4041

68. - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL:

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindicais convenentes, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente da relação de empregados, autorização ou mandato dos mesmos, em relação a qualquer uma das cláusulas desta Convenção.

69. - DIVERGÊNCIAS:

As divergências entre as partes convenentes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

70. - PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das cláusulas estabelecidas na presente Convenção, ficam fixadas as seguintes penalidades:

- a) multa de um piso salarial, aplicável em dobro no caso de reincidência, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção, que reverterá em favor dos empregados prejudicados, com exceção do item referente à taxa assistencial e mensalidade sindical, quando a multa reverterá em favor da entidade profissional.
- b) Multas, juros de mora e correção monetária no caso de não recolhimento das mensalidades sindicais e taxa assistencial estabelecidas nesta Convenção, nos termos do artigo 600 da CLT.

71. - PRORROGAÇÃO E REVISÃO DESTA CONVENÇÃO:

A prorrogação da presente Convenção, a revisão total ou parcial de seus dispositivos e os direitos e deveres dos empregados e dos empregadores, obedecerão o disposto na legislação vigente.

72. - ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção se aplica a todos os empregados no comércio alcançados pela base territorial dos Sindicatos Convenentes.

73. - DATA BASE:

A Data Base da categoria profissional submetida ao presente instrumento normativo, é de 1º de Junho.

74. - FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO:

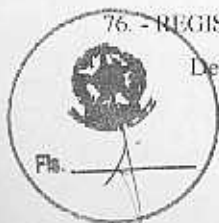
O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelas entidades convenentes e pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT/RN e Sub-Delegacias Regionais do Rio Grande do Norte.

75. - VIGÊNCIA:

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 01 de junho de 2006 e término em 31 de maio de 2007.

76. - REGISTRO E ARQUIVO:

Depois de assinada em 03(três) vias de igual teor e forma, a presente Convenção Coletiva de



10
Anexo mandado

Depois de assinada em 03(três) vias de igual teor e forma, a presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor após a sua entrega para fins de registro e arquivamento na DRT - divisão de relações do trabalho, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2005.

Caicó, /RN, 28 de junho de 2006.

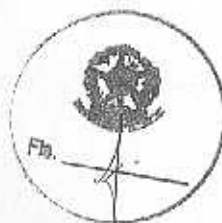


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE




SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SUPERMERCADO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE

Poliana M. de F. C. Fernandes
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAICÓ, RIO GRANDE DO NORTE.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 82v. do Livro nº 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art
12 III, do Regimento interno desta Regional.
DRT/RN, Natal, 17 de NOVEMBRO de 2006


Jorge Luiz de Souza Dantas
Chefe Substituto da SERET/DRT/RN